



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **E M E N T A**

#### **PROCESSO TC Nº 13565/21**

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 01848/22**

### **RELATÓRIO**

**01. PROCESSO:** TC- 13565/21

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. **NOME:** Izabel Claudino de Pontes  
03.02. **IDADE:** 70, fls.05.  
03.03. **CARGO:** Cirurgião Dentista  
03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria de Estado da Saúde  
03.05. **MATRÍCULA:** 115.157-6  
03.06. **DA APOSENTADORIA:**  
03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 3º, incisos I, II, e III, da EC Nº 47/2005  
03.06.03. **ATO:** Portaria A nº 0396, fls. 53  
03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE  
03.06.05. **DATA DO ATO:** 02 DE JUNHO DE 2021, fls. 53.  
03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 23 DE JUNHO DE 2021, fls. 54

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 80/84, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 78931/21.

**Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0396, fls. 53, receber o devido registro.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Izabel Claudino de Pontes, formalizado pela Portaria nº 0396 - fls. 53, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (23/06/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III, da EC Nº 47/2005), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13565/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos da Senhora Izabel Claudino de Pontes, formalizado pela Portaria nº 0396 - fls. 53, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 08:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 15:01



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO